

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
DO**

BR PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 39.317.150/0001-69

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora (“**Administrador**”) do **BR PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário organizado sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.317.150/0001-69 (“**Fundo**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo;
- (ii) o Administrador deseja alterar o regulamento do Fundo; e
- (iii) diante da ausência de cotistas, a alteração do regulamento do Fundo não demanda a observação do disposto no artigo 18, II, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”).

RESOLVE, o Administrador, deliberar por aprovar:

- (i) a ratificação da contratação, pelo Fundo, da **BR PROPERTIES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, Brooklin Novo, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.751/0001-49 (“**Consultor Imobiliário**”) para a prestação de serviços de consultoria imobiliária, observado que, na hipótese do Consultor Imobiliário obter seu credenciamento como gestor de títulos e valores mobiliários perante a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, fica desde já autorizado que o Consultor Imobiliário assumirá automaticamente a função de gestor do Fundo, sem que para tal seja necessária nova aprovação específica em assembleia geral de cotistas do Fundo, com exceção da aprovação em sede de assembleia geral de conflito de interesses a ser realizada nos termos dos documentos da Primeira Emissão de Cotas do Fundo (conforme abaixo definido);

- (ii) alteração de determinados artigos do regulamento do Fundo em linha com o item (i) acima e inclusão do Artigo 19, com a renumeração dos artigos seguintes, conforme versão consolidada no texto que consta do Anexo A a este instrumento (“**Regulamento**”); e
- (iii) a re-ratificação do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo, celebrado em 22 de dezembro de 2020, de modo a re-ratificar os itens (a) Valor da Emissão, (b) Quantidade de Cotas Emitidas, (i) Distribuição Parcial e Cancelamento da Primeira Emissão e (k) Lote Adicional, que passarão a vigor de acordo com as seguintes novas redações:

*“a) Valor da Emissão: a Primeira Emissão será de, inicialmente, até R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais), sem considerar as cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), se emitidas, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) (“**Valor da Emissão**”);*

b) Quantidade de Cotas Emitidas: a quantidade inicial de cotas a serem emitidas é de, inicialmente, até 5.300.000 (cinco milhões e trezentas mil) cotas, sem considerar as cotas do Lote Adicional, se emitidas, observada a possibilidade de Distribuição Parcial;

*(i) Distribuição Parcial e Cancelamento da Primeira Emissão: na Primeira Emissão do Fundo será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das cotas, observado o montante mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a 2.000.000 (dois milhões) de Cotas (“**Montante Mínimo**”). Caso não sejam subscritas Cotas em montante correspondente ao Montante Mínimo até o término do prazo de subscrição das cotas, o Fundo será liquidado, nos termos do artigo 13, § 2º, II da Instrução CVM 472 e a Primeira Emissão será cancelada. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo, mas não correspondente ao Valor da Emissão, o Administrador poderá deliberar pela manutenção da Oferta*

e realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor;

(k) Lote Adicional: o Valor da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), correspondente a até 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) Cotas, em virtude de lote adicional.”

Sendo assim, assina o presente instrumento eletronicamente.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Administrador)